



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº. 1.725/2020

DE: 08/12/2020

Altera o anexo I da Lei nº 1.583, de 08 de junho de 2015.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 1.583, de 08 de junho de 2015 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - META E ESTRATÉGIAS

META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: (.....)

(.....)

1.7 Revogada

1.8 Construir no Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, um prédio único para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com no mínimo 10 (dez) salas de aula, visando atender a demanda do Distrito e dos alunos das comunidades do entorno, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, com Recursos Próprios e Regime de Colaboração do Estado e União; (NR)

1.9 Adequar, no prédio já existente da EMEIEF Anadyr de Almeida Marchiori, os espaços dos banheiros, salas de aula, aquisição de mobiliários próprios para a faixa etária, visando o atendimento eficaz da demanda daquele distrito e dos estudantes de comunidades circunvizinhas; (NR)

1.10 Adequar, no prédio já existente da EMEIEF Quilômetro Vinte, os espaços dos banheiros, salas de aula, aquisição de mobiliários próprios para a faixa etária, visando o atendimento eficaz da demanda daquele distrito e dos estudantes de comunidades circunvizinhas; (NR)

(.....)

1.13 Revogada

1.14 Revogada

(.....)

1.18 Implantar, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; (NR)

(.....)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.25 Atualizar, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME, a Política da Educação Infantil, com base nas Diretrizes Nacionais e demais legislações em vigor; (NR)

1.26 Implantar laboratório de inclusão digital, com equipamentos tecnológicos, em 100% (cem por cento) das Unidades de Ensino da Educação Infantil, iniciando-se pelas unidades que possuem infraestrutura e adequando, de forma gradativa, os demais prédios para receber tais equipamentos, até o final da vigência deste Plano, por meio de pactuação em Programas ou com Recursos Próprios e Regime de Colaboração do Estado e União; (NR)

(.....)

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 02 - (.....)

(.....)

2.20 Construir no Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, um prédio único para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com no mínimo 10 (dez) salas de aula, visando atender a demanda do Distrito e dos alunos das comunidades do entorno, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência desta Lei, com Recursos Próprios e Regime de Colaboração do Estado e União; (NR)

(.....)

2.22 Reformar e ampliar, bem como construir banheiros, vestiários e equipar com os materiais esportivos necessários, bebedouros, etc, o espaço físico da quadra poliesportiva da EMEF Izaura de Almeida Silva, com Recursos Próprios e em Regime de Colaboração do Estado e União, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, visando um atendimento mais apropriado à clientela daquela comunidade; (NR)

2.23 Reformar e ampliar, bem como construir banheiros, vestiários e equipar com os materiais esportivos necessários, bebedouros, etc, o espaço físico da quadra poliesportiva da EMEIEF Santo Antonio, com Recursos Próprios e em Regime de Colaboração do Estado e União, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência desta Lei, visando um atendimento mais apropriado à clientela daquela comunidade; (NR)

2.24 Reformar e ampliar, bem como construir banheiros, vestiários e equipar com os materiais esportivos necessários, bebedouros, etc, o espaço físico da quadra poliesportiva da EMEIEF Quilômetro Vinte, com Recursos Próprios e em Regime de Colaboração do Estado e União, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, visando um atendimento mais apropriado à clientela daquela comunidade; (NR)

(.....)

2.32 Implantar sala de informática nas escolas de Ensino Fundamental, iniciando-se pelas unidades que possuem infraestrutura e, de forma gradativa, construir onde não há, salas adequadas para receber tais equipamentos, a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste plano, com a adesão a Programas Federal e/ou colaboração da União e do Governo do Estado ou com Recursos Próprios; (NR)

2.33 Implantar Biblioteca nas escolas de Ensino Fundamental, iniciando-se pelas unidades que possuem infraestrutura e, de forma gradativa, construir onde não há, salas adequadas para receber equipamentos e acervos literários, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste plano, com a adesão a Programas Federal e/ou colaboração da União e do Governo do Estado ou com Recursos Próprios; (NR)

(.....)

META 5 - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Meta 5 - (.....)

5.1 Revogada

5.2 Revogada

(.....)

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6 - (.....)

6.1 Reestruturar, até o final da vigência deste PME, os espaços de convivência, na Sede e nas comunidades que estão inseridas as unidades de ensino que ofertam turmas do Programa Mais Educação, a fim de garantir logística para a ampliação do atendimento às crianças e adolescentes; (NR)

(.....)

**META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

Meta 17 - (.....)

17.1 Revogada

(.....)

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19 - (.....)

(.....)

19.4 Revogada

(.....)

19.9 Garantir condições materiais e físicas de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da construção de um novo prédio com estrutura que comporte os setores e o atendimento ao público da educação, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência desta Lei, com Recursos Próprios ou em Colaboração com o Estado e a União; (NR)

(.....)

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA/ES, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



JERUSA PICINALI ROSSIM
Secretária Municipal de Educação